Reunião Câmara Técnica de Recursos Administrativos e Assuntos Jurídicos - Conselho Municipal de Meio Ambiente de Cachoeiro de Itapemirim - 23 de outubro de 2023

Aos 23 (vinte e três) dias de outubro de 2023, deu-se início a reunião da Câmara Técnica de Recursos Administrativos e Assuntos Jurídicos realizada na sala de reuniões do Meio Ambiente no prédio do Sindicato Rural de Cachoeiro de Itapemirim. A primeira chamada foi realizada às 16:00h e a segunda às 16:15h, coordenada pelo Sr. Gilson Ventura dos Santos. Registrando a presença dos conselheiros: **Elson Pereira Lacerda, representante da OAB; Leandro França Rosa, representante do Sindicato Rural de Cachoeiro de Itapemirim; Gilson Ventura dos Santos, Conselho Regional de Contabilidade - CRC. Verificado o quórum para deliberações, o coordenador da CT inicia a reunião.** O coordenador, pede a palavra e solicita que conste em ata que, em razão da grau de dificuldade dos processos e ainda em razão da necessidade de saneamento do curso processual distribuídos previamente para os conselheiros, enquanto não haja deliberação integral, não ocorra nova distribuição. O Conselheiro Leandro ainda complementa, informando que, em razão dos princípios administrativos, para que haja igualdade de condições para os contribuintes, principalmente em relação à segurança do julgamento, sejam distribuídos processos sempre de forma quantitativa igualitária, respeitando a devolução integral dos anteriormente distribuídos. O coordenador ainda solicita que seja elaborado um checklist para conferência de dados básicos do processo, como presença de auto de infração, julgamento de primeira instância, protocolo do recurso, data de recebimento do recurso e data do encaminhamento à Câmara Técnica. O coordenador ainda reitera a solicitação para o acesso dos conselheiros ao sistema, naqueles processos que estão em sob responsabilidade da Câmara Técnica. Em seguida, o conselheiro Elson, representante da OAB, informa que os processos sob responsabilidade da entidade estão devidamente relatados, conforme segue: **1 - Processo nº 38.670/2018 - Antônio Carlos Dutra Brunhara**, autuado por promover construção de um galpão de 410,70m2 em solo não edificável, em área de APP. Diante dos fatos e fundamentos apresentados em recurso, o relator concluiu que conhece o presente recurso, porém deixa de apreciar o mérito, uma vez que, entendo ter o lapso temporal previsto no artigo 19 do Decreto Municipal nº 26.083/2016 se excedido ocorrendo, portanto, a prescrição. **2 - Processo nº 36.665/2017 - Jean Teles de Paula**, autuado por promover construção em área de APP, no Rio Itapemirim. Diante dos fatos e fundamentos apresentados no recurso, o relator concluiu que conhece o presente recurso, porém deixa de apreciar o mérito, uma vez que, entendo ter o lapso temporal previsto no artigo 19 do Decreto Municipal nº 26.083/2016 se excedido ocorrendo, portanto, a prescrição. **3 - Processo nº 32.377/2014 - Jair Brandão Júnior**, em razão de negativa de concessão de licenciamento ambiental. Diante dos fatos e fundamentos do processo, o relator concluiu pelo recebimento do recurso e no mérito negar-lhe provimento, decidindo pela manutenção da decisão sobre o licenciamento nos termos do art. 4º, inciso IV da Lei 12.651/2012. **4 - Processo nº 23142/2020 - Jorge do Nascimento Souza**, em razão de promover construção em área de APP, Diante dos fatos e fundamentos do processo, o relator concluiu pelo recebimento do recurso e no mérito, entende que assiste razão ao recorrente e julga procedente o pedido para anular o auto de infração e a multa aplicada ao recorrente. O representante da OAB salienta que a decisão

Autenticar documento em https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade
com o identificador 3900330035003100820039003A005400520041003A, Documento assinado digitalmente conforme MP
com o identificador 3200370030003500310033003300300033003A, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II d
14.063/2020.
ICP Brasil
Assinado digitalmente por ANTONIO CARLOS NASCIMENTO VALENTE:82669325734 Data: 06/12/2023 13:56:41

acima exposta deixa claro que não trata de autorização para continuidade da obra, o que deve passar por novo pedido de prorrogação de alvará. Ressalta ainda que deve ser instaurado procedimento para averiguar eventual responsabilidade do servidor público responsável pela concessão da alvará a referida obra em desconformidade com a legislação vigente. Ato contínuo, o conselheiro, representante da OAB, devolve os processos sob sua responsabilidade e faz o encaminhamento digital do voto completo, devidamente assinado. **Em seguida o conselheiro Gilson**, pede prazo para o encaminhamento dos votos eis que os processos sob sua responsabilidade necessitavam de esclarecimentos, os quais serão solicitados por email à Gerência de Controle e Gestão de Conselhos e Fundos. **Em relação aos processos sob responsabilidade do Conselheiro Leandro**, este informa que que encaminhará o relatório para a próxima reunião e que fará as suas considerações juntamente com os outros conselheiros. Ausentes os representantes do IDAF e SINDUSCON-ES. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a reunião às 17:33, com o presidente agradecendo a presença de todos.

Autenticar documento em https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade
com o identificador 3900330035003100820039003A005400520041000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Autenticar documento em https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade
com o identificador 3200320031003500350030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II d
14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade utilizando o identificador 3100370030003700350036003000 3A005000

Assinado eletronicamente por **LORAINI MILAGRE RAVERA** em **06/12/2023 13:33**
Checksum: **5459C330E3FA9876C12D865BC34DD36A5E25308C130922D5A335C4AB084FD52E**

Autenticar documento em https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade
com o identificador 3900330035003100820039003A005400520041 00, Documento assinado digitalmente conforme MP
com o identificador 3100370030003700350036003000 3A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II d
14.063/2020.